



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL FUNDÃO
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000320/2024

Número do processo: 0000320/2024

Número único: 63Q.002.T00-A0

Protocolado em: 21/06/2024 16:20

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: REQUER O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº34/2024 À PROCURADORIA GERAL DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA NOVA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ACEITAÇÃO DA MATÉRIA.

Requerente: 246 - JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

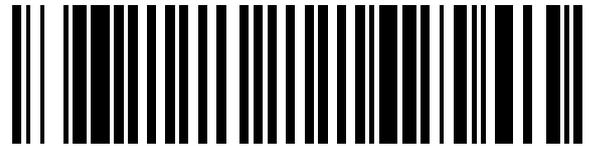
Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 246 - JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

CPF do beneficiário:





Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	luana02cmf	21/06/24 16:38	paulinhocole	19/07/24 14:00	Não
2	SETOR LEGISLATIVO	paulinhocole	19/07/24 14:34	Batistin	19/07/24 16:37	Não





Pareceres

Seq.	Parecer por	Parecer em	Local	Resultado	Conclusivo
1	luana02cmf	21/06/24 16:37	SETOR DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO		Não
Parecer: Ao Gabinete da Presidência, para adotar as medidas que julgar cabíveis.					
2	paulinhocole	19/07/24 14:34	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		Não
Parecer: Ao Setor Legislativo, Trata-se de requerimento de encaminhamento do Projeto de Lei nº34/2024 à Procuradoria Geral desta casa de Leis para análise e manifestação acerca da admissibilidade da matéria. Em seu ofício destacou: ç Tal solicitação se justifica pelo fato de que, este Parlamentar, ao longo de seu mandato, protocolizou nesta Casa o total de 07 (sete) projetos cujo tema se relaciona com denominação de logradouro público, conforme relatório anexo. Em todos eles, os documentos juntados e a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada foram considerados suficientes para a douta Procuradora, motivo pelo qual todos eles obtiveram parecer pela admissibilidade (Projetos de Lei nº 43, 57, 63/2023 e 18/2024, conforme pareceres anexosç. Analisando o referido projeto e sua tramitação, verifico que consta parecer jurídico da Procuradora Legislativa opinando pela inadmissibilidade, entretanto, vejo a necessidade de uma maior análise da matéria apresentada pelo vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, diante dos argumentos trazidos no OF.GV-CMF nº103/2024. Dessa forma, por ainda haver dúvidas quanto a admissibilidade, AUTORIZO e DETERMINO o encaminhamento do Projeto nº34/2024 à Procuradoria Geral para parecer jurídico quanto a Admissibilidade da matéria proposta, haja vista a autorização legal prevista nos art. 13, II, IV, IX e X da Lei Municipal nº 699/2010.					



Parecer 1: Of. GV-CMF n 103-24 - Ao Presidente - Requer manifestao da Procuradoria Geral sobre Inadmissibilidade de Projeto - Janderson.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo FIC - Batucando - Resolução do Conselho de 2006/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GV-CMF nº 103/2024.

Fundão/ES, 21 de junho de 2024.

Ao Exmº. Sr.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, no uso regular de minhas prerrogativas legais e regimentais, **requerer** a V. Exa. o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 34/2024** à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, para nova manifestação acerca da aceitação da matéria.

O referido projeto trata de red denominação de logradouro público, para conferir homenagem ao falecido Pastor Homero Pereira Ramos, personalidade marcante de nosso município.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que, este Parlamentar, ao longo de seu mandato, protocolizou nesta Casa o total de 07 (sete) projetos cujo tema se relaciona com denominação de logradouro público, conforme relatório anexo.

Em todos eles, os documentos juntados e a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada **foram considerados suficientes para a douta Procuradora**, motivo pelo qual todos eles obtiveram parecer **pela admissibilidade** (Projetos de Lei nº 43, 57, 63/2023 e 18/2024, conforme pareceres anexos.

Estranhamente, no Projeto de Lei nº 28/2024, protocolizado **na mesma forma** dos demais supracitados, a douta Procuradora menciona que:

*Tal assunto, na sua competência **é autorizado** pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, **não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132** no Projeto de*

Rua São José nº 135, Centro – Fundão – Esp. Santo - CEP: 29185-000 - Tel.: 3267-1339



Tel/Fax: 3267-1428 - www.camarafundaoes.gov.br

com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Sistema: Protocolo Fw - Bando: Baticinfo Real MP nº 2009-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

(grifo meu)

Porém,

Obsta destacar, com a devida Ressalva a Nobre Comissão de Justiça e Redação, que os Nobres Vereadores desta Casa **estão deixando de juntar a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos,** que conforme disposto no Art. 146 -B do regimento Interno desta Casa deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial.

(grifo meu)

No entanto,

Logo, opinamos **pela Admissão** pela Mesa Diretora, **com a devida Ressalva** a Comissão de Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 028/2024 que "Denomina "Rua Paulino Tomé", a Rua Projetada 01, Paralela à Rua das Orquídeas, Localizada no bairro Campestre II, em Fundão/ES", recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

(grifo meu)

Por fim Senhor Presidente, este Parlamentar protocolizou o Projeto de Lei nº 34/2024, **na mesma forma** dos demais supracitados, devidamente e ricamente instruído, e pasme, a matéria obteve parecer recomendando **pela inadmissibilidade**, vejamos:

Sob os seus aspectos legais a matéria impõe-se a constatação de que o ora Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, apesar de ter um aspecto





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*social de grande relevância aos munícipes, especialmente ao homenageado, sua família e toda a sociedade do município de Fundão, **a matéria é antiregimental, vez que esbarra nos critérios dispostos no Regimento Interno que tem como requisito essencial nos Projetos de Denominação de Bens do Patrimônio Público Municipal a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos.***

*Há que se ressaltar que **a Justificativa** do Projeto de Lei, ou outra proposição, é um documento que visa explicar a proposta e expor as razões de se propor a norma, ela **não substitui os elementos, ou documentos que deverão ser juntados**, conforme disposto na norma vigente, **como é o caso da presente proposição.***

*Assim a Mesa **deixará de aceitar** qualquer proposição que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre **matéria anti-regimental, como é o caso da presente proposição.***

*Logo, opinamos **pela Inadmissibilidade** pela Mesa Diretora do Projeto de Lei Nº 034/2024, que "Fica Redenominada de "Rua Pastor Homero Pereira Ramos" a Rua dos Guaranis, logradouro público localizado no Bairro Floresta, na Sede de Fundão/ES".*

(grifo meu)

Com a devida vênia Senhor Presidente, carece de melhor análise da aceitação de tal projeto, na forma do art. 132 e 146 do Regimento Interno, visto que os requisitos regimentais mencionados no artigo 146-B constituem requisitos essenciais, **conforme o caso,** vejamos:

*Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, **conforme o caso:***

(grifo meu)





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ainda assim, através de nova manifestação será possível constatar que todos os requisitos regimentais necessários à aceitação do projeto encontram-se atendidos (art. 146-B, II e III) motivo pelo qual requeiro a V. Ex^a. **manifestação** da douta Procuradoria Geral desta Casa, nos termos do art. 13, II, IV, IX e X da Lei Municipal nº 699/2010, haja vista a flagrante contradição entre pareceres exarados em projetos de igual teor e forma.

Ressalto que tal conduta confere insegurança jurídica aos projetos que tramitam na Casa, atribuindo prejuízo ao tempo de tramitação da matéria e ainda incide em demanda extraordinária à Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao ser acionada, de forma desnecessária, para realização de audiência, em atenção ao cumprimento do disposto no art. 132, parágrafo único, do Regimento Interno.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Respeitosamente,

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do município de Fundão/ES



Parecer 1: PL 34-24 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo Fim do Processo: Baticão Realizado em 21/06/2024, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura da Fundão/ES, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Municipalidade por meio do Processo nº 002158/2024, **CERTIFICA** para os devidos fins e a quem possa interessar, que após rever os arquivos e sistemas informatizados do Setor Tributário, foi constatado a existência do logradouro identificado como "**Rua dos Guaranis**" cuja denominação foi realizada na Planta do Projeto do **Loteamento Fundão Novo - Bairro Floresta**, com início na Rua dos Garibus na coordenada de latitude e longitude - **19.942892, -40.404771** e termino na Rua das Maçarandubas na coordenada de latitude e longitude - **19.946195, -40.403619**.

O conteúdo desta é verdadeiro e dou fé.

Fundão/ES, 20 de março de 2024.

ANDREA FREGINI
FLORES:1012782
3794

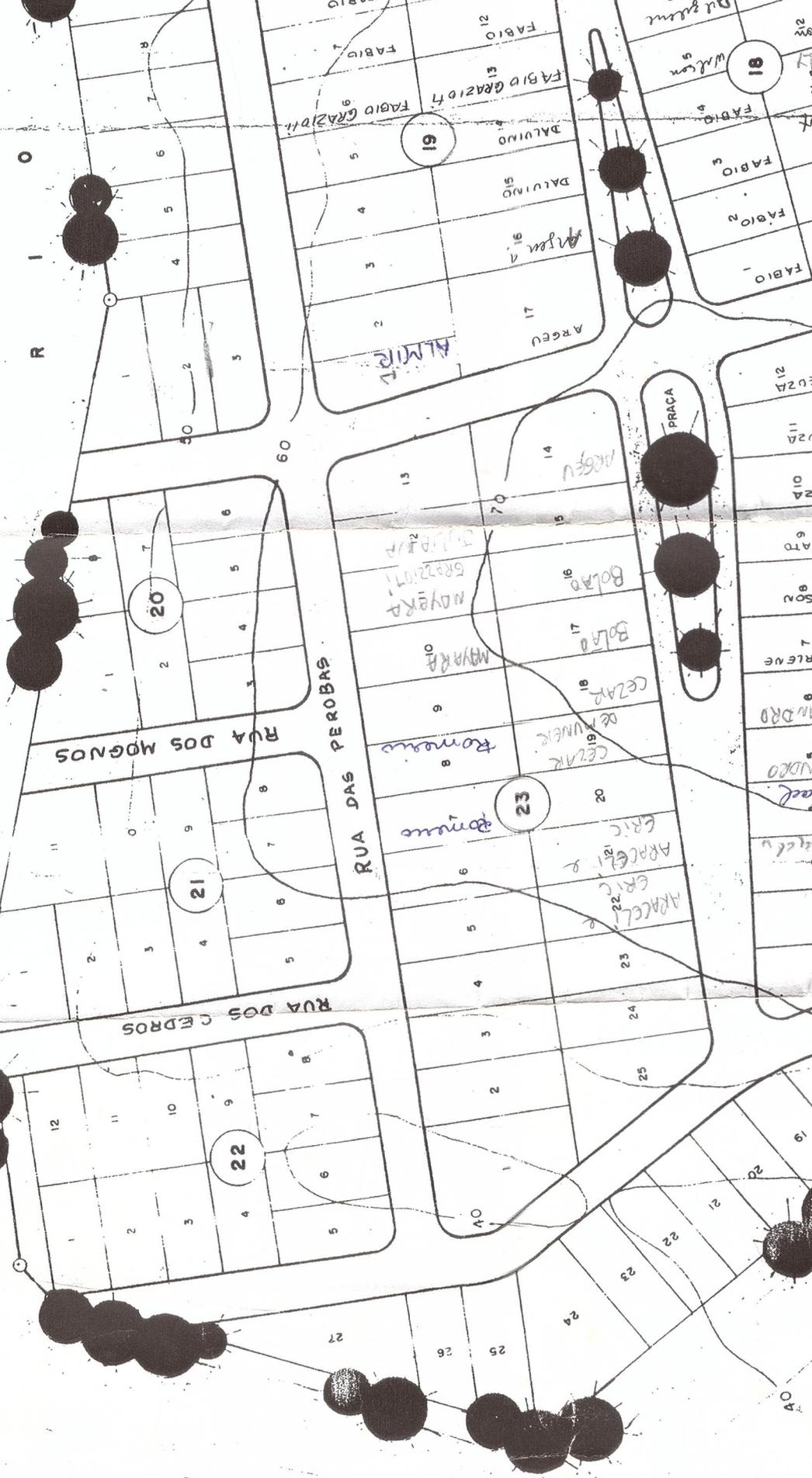
Assinado de forma digital
por ANDREA FREGINI
FLORES:10127823794
Dados: 2024.03.20
08:51:12 -03'00'

ANDRÉA FREGINI FLORES
Subsecretária de Receita e Administração Tributária
Decreto nº 452, de 18/05/2022



1000

R I O





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

substitui os elementos, ou documentos que deverão ser juntados, conforme disposto na norma vigente, como é o caso da presente proposição.

Assim a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre matéria anti-regimental, como é o caso da presente proposição.

Logo, opinamos pela Inadmissibilidade pela Mesa Diretora do Projeto de Lei Nº 034/2024, que “Fica Redenominada de “Rua Pastor Homero Pereira Ramos” a Rua dos Guaranis, logradouro público localizado no Bairro Floresta, na Sede de Fundão/ES”.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 13 de junho de 2024.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

AOB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo



Parecer 1: PL 43-23 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo FIC nº 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 146-D É vedada à existência de mais de um bem público municipal com a mesma denominação.
(...)

(grifo meu)

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, míster se faz à aprovação da propositura em tela.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

CPF:

085.344.807-88

MATRÍCULA:

0240340155 2018 4 00013 050 0001490 40

SEXO masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 38 anos

NATURALIDADE Ubá-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 1.733.974 Secretaria de Segurança Pública-ES ELEITOR Sim

FILIAÇÃO Selso Rodrigues e Maria Gorete da Silva Rodrigues

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018) - às 08:16 horas DIA 15 MÊS 02 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Unimed Vitória, Vitória, ES

CAUSA DA MORTE melanoma metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Fundão/ES DECLARANTE Sonia Maria de Almeida Tótola Rodrigues

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Aurenivea C. Cazzotto - CRM nº 9237

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Livro: 0013, Folha: 050, Termo: 001490. Data do Registro: 16/02/2018. O falecido era casado com Sonia Maria de Almeida Tótola Rodrigues. A declarante apresentou certidão de Casamento do obituado registro no cartório Fundão/ES, Rua Coronel Herminio Castro, 124, Centro, Fundão/ES, no livro 12, folhas 085, sob nº 00932, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou herdeiros menores e ou interditos deixou 2 filhos(as) menores Vitória Tótola Rodrigues com 7 ano(s), Isaac Tótola Rodrigues com 1 ano(s), CTPS nº 50254 Série 00019-ES.

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.733.974 SSP-ES	05/02/2000	-----	não consta
PIS NIS	não consta	não consta	não consta	não consta
Passaporte	não consta	não consta	não consta	não consta
Cartão Nacional de Saúde	não consta	não consta	não consta	não consta

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TITULO DE ELEITOR	020578981490 da Zona 014	014	não consta	não consta
CEP Residencial	não consta		Grupo sanguíneo	não consta

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador

Cartório de Notas e Registro Civil de Fundão
Oficial Registrador: Zulmira Martins Miranda
Município: Fundão-ES
Rua Coronel Herminio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Cep: 29185000,
Telefax: (27) 3267-1117

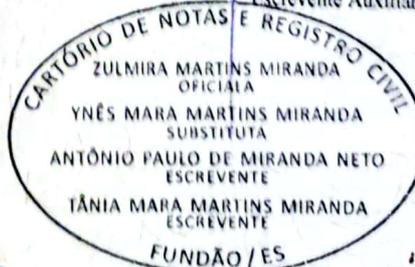
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Fundão-ES, 16 de fevereiro de 2018.

TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA
Escrevente Auxiliar

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024034.XVK1801.00110
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

TANIA



Autenticidade do conteúdo em <http://www.tjes.jus.br> ou em www.tjes.jus.br/validar
com o identificador 3600370003003003400060005-005206410-AS-020180216-00013-050-0001490-40



Mês/Ano	Origem	Matrícula
04/2023	01	0528357-4

Cliente Titular
SONIA MARTA DE ALMEIDA TOTOLA RODRIGUES

Endereço
SONIA MARTA DE ALMEIDA TOTOLA RODRIGUES
RUA DOS TRABALHADORES, 82
SANTO ANTONIO CEP: 29185-000
FUNDAO - ES

Tipo de Ligação	Data de Leitura	Hidrometro	Fluido	CPF/CNPJ
AGUA	28/04/2023	175928793	1	085.***.***-26

Categoria	Quantidade de Economias	Critério de Faturamento
RESIDENCIAL	Economias: 1	Categoria Individual

Leit. Anterior (Real)	641	Historico Consumo / OL		
Leit. Atual (Real)	648	03/2023	7,0	00 00 MDD
Consumo Medido (m3)	7	02/2023	7,0	00 00 MDD
Ocorrência Leitura	00/00	01/2023	9,0	00 00 MDD
Data Leitura. Anterior	29/03/2023	12/2022	7,0	00 00 MDD
Dias Consumo/Venda	30/30	11/2022	7,0	00 00 MDD
M, dia Di ria (m3)	0,257	10/2022	7,0	00 00 MDD
Tipo Faturamento	MEDIDO			
Vol. Fat. Agua (m3)	7,0			
Vol. Fat. Esgoto (m3)	0,0			

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que nao constam d,bitos, nesta matricula, relativos ao ano de 2022. Esta declaracão substitui os comprovantes de quitacões referentes ao faturamento do periodo citado, ressaltando o direito de cobranca por dividas de periodos anteriores aos referenciados nesta declaracão.

SERVICO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL (Fix: 21,71 Var: 14,28)	35,99
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO	0,73
1421-JUROS DE MORA	0,94

VENCIMENTO → 07/05/2023 TOTAL A PAGAR R\$ 37,66

Tributos - Base de Calculo R\$ 3,32 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 0,59
 COFINS - Aliquota 7,6% R\$ 2,73
 PREVISAO DA PROXIMA LEITURA: 26/05/2023

B. ATRASO O NASCIMENTO, 05. TEL - 115 12:00 AS 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Escherichia Coli	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	11	11	11	11
Nº Amostras Realizadas	11	11	11	11	11
Nº Amostras que Atenderam a Legislação	Todas as amostras realizadas atenderam a legislaçao				
Conclusão					

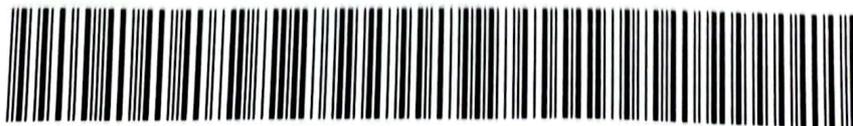
Observações no verso



Companhia Espírito Santense de Saneamento
 CNPJ: 28.151.363/0001-47 | Inscr. Estadual: 080.247.318

8285000000-0 37660016052-0 83574042301-4 00008822255-1

Matrícula	Vencimento	
0528357-4	07/05/2023	
Mês/Ano	Origem	TOTAL A PAGAR R\$
04/2023	01	37,66



Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que nao constam d,bitos, nesta matricula, relativos ao ano de 2022. Esta declaracão substitui os comprovantes de quitacões referentes ao faturamento do periodo citado, ressaltando o direito de cobranca por dividas de periodos anteriores aos referenciados nesta declaracão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a **denominação atribuída não se referir a nome de pessoas**;
- b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

XII - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.



Parecer 1: PL 57-23 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo FIC nº 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Denomina "Estrada Rural Jocarly Rocha", a via pública sem denominação localizada na comunidade de Carneiros, zona rural de Fundão/ES.

Os **Vereadores do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Rural Municipal Jocarly Rocha", a via pública sem denominação própria, iniciando às margens da ES-261, na cabeceira da ponte da comunidade de Carneiros, próximo ao estabelecimento comercial denominado Lanchonete Três Meninas até a comunidade do Encruzo, em Timbuí – Fundão/ES, conforme anexo único.

Art. 2º A referida estrada rural corresponde às coordenadas: latitude -19,94474° ou 19° 56' 41" sul e longitude -40,45378° ou 40° 27' 14" oeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de setembro de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)
Vereador do município de Fundão/ES

Paulo Roberto Cole

PAULO ROBERTO COLE (CIDADANIA)

Vereador do município de Fundão/ES.

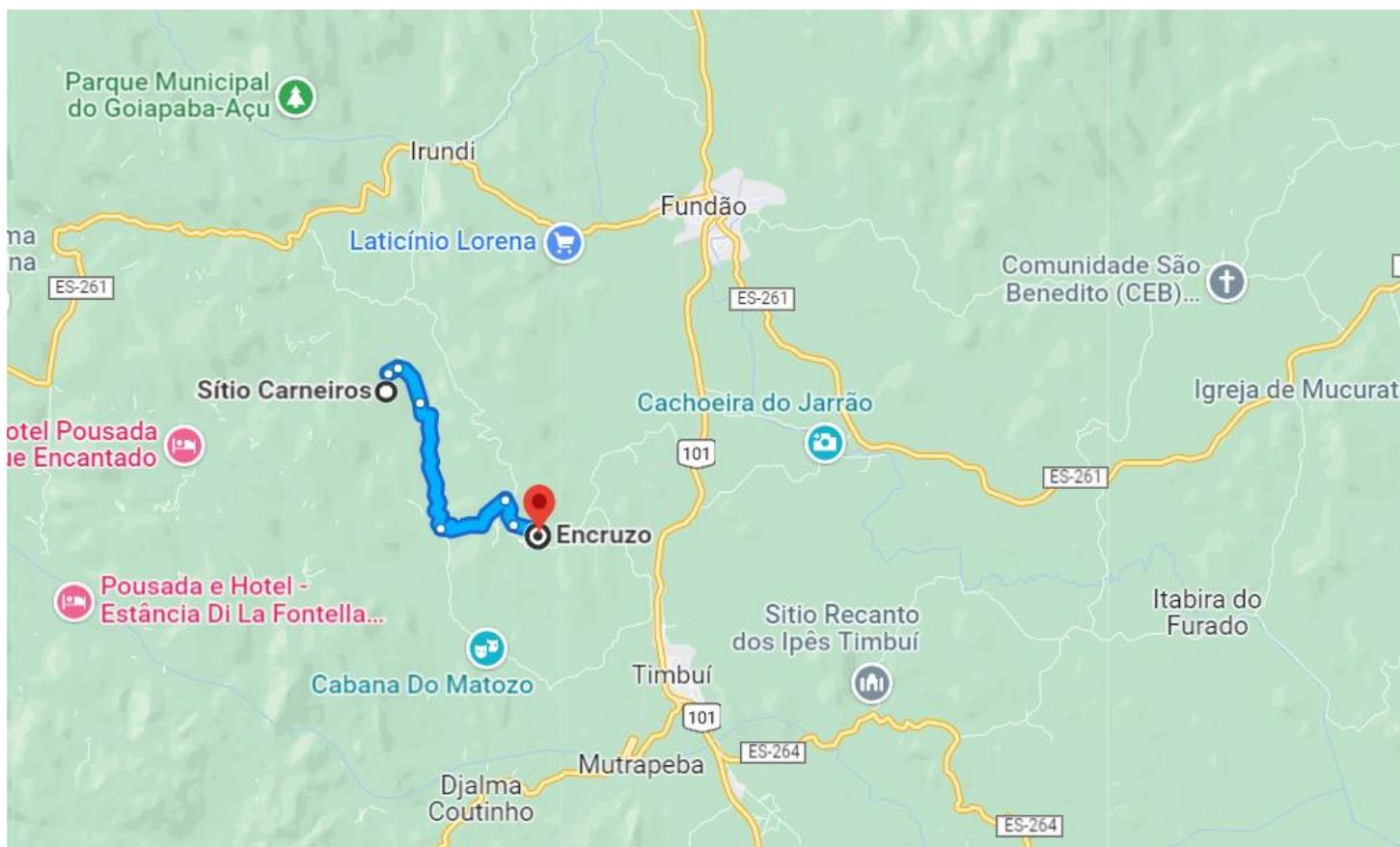




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO



Atenção: Este documento contém informações de caráter sigiloso e confidencial. Qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e poderá acarretar sanções legais. Este documento é de propriedade da Câmara Municipal de Fundão, Espírito Santo, Brasil. Para mais informações, consulte o site oficial da Câmara Municipal de Fundão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conferir homenagem ao Senhor Jocarly Rocha, natural de Santa Leopoldina, falecido em 08 de dezembro de 2007.

Seu Jocarly foi casado com Dona Maria Diva Barbosa dos Santos, e era conhecido carinhosamente pela comunidade como "Seu Joca". Dono de uma personalidade muito forte, Seu Joca residia no Sítio Santa Maria, no Encruzo – Fundão/ES.

Filho de Antônio Barcellos Rocha e Maria Barcellos Rocha, Seu Joca dedicou a vida lutando por melhores condições de vida dos moradores de sua comunidade.

Foi um desbravador da comunidade sempre apoiando e sendo destaque ao cobrar dos governantes melhorias para a comunidade e para Fundão, como um todo.

Seu Joca foi também o primeiro morador a adquirir um veículo automotor na comunidade do Encruzo, criando assim um anseio para melhorias nas estradas de acesso não somente do Sítio Santa Maria, mas também pela abertura de mais estradas rurais na região, favorecendo assim a interligação de moradores do Encruzo a Carneiros, por exemplo.

Em razão disso, pelo pioneirismo e ativismo de Seu Joca, estes parlamentares propõem este projeto, em homenagem a este cidadão que não se deteve diante das adversidades, e buscou pelo desenvolvimento de sua região e acessibilidade de seu povo.

Seu Joca também desempenhou um importante papel no empreendedorismo na agricultura local, tendo investido em uma fábrica de aguardentes, além de forte atuação no plantio de bananas e cacau.

Tinha um grande amor pela terra de Fundão, e dedicou a vida para que sua família se sustentasse dela.

Diante do exposto, propomos ao plenário da Casa o presente projeto, em homenagem a este cidadão que tanto se dedicou ao desenvolvimento de nosso município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Espírito Santo - Município e Comarca de Fundão - Distrito da Sede

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL "ANTONIO MIRANDA FILHO"

TITULAR: ZULMIRA MARTINS MIRANDA
SUBSTITUTA: YNÊS MARA MARTINS MIRANDA
ESCREVENTES ANTONIO PAULO DE MIRANDA NETO
AUXILIARES: TANIA-MARA MARTINS MIRANDA

Handwritten signature

RUA CORONEL HERMÍNIO CASTRO, Nº 124, CENTRO, FUNDÃO/ES - CEP.: 29.185-000 - TELEFAX: (027) 3267-1117

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no Livro de Registro de Óbito **C-0011**, às folhas **150**, sob o número de ordem **001090**, consta o de **JOCARLY ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.030.737-91, Título de Eleitor nº 40624814/57 da Zona 14ª, falecido aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), às 12:08 horas, em Hospital de Fundão/ES, do sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Santa Leopoldina/ES, residente no Sítio Santa Maria, Encruzo, Fundão/ES, com 77 anos de idade, de estado civil casado com Maria Diva Barbosa dos Santos, no Cartório Dyonizio Ruy, Vila Velha/ES, sendo filho de Antonio Barcellos Rocha e Maria Barcellos Rocha. Não deixando testamento conhecido, deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e ou interditos e deixando 03 filhos: Leliane Santos Rocha Palauro com 32 anos, Fabio Santos Rocha com 29 anos e Rodrigo Rocha com 27 anos.

O Atestado de Óbito foi apresentado ao Cartório no dia 13 de dezembro de 2007, por Fabio Santos Rocha - Identidade: 1.487.179 - SSP/ES e estava assinado pela médica Dra. Clície Cristina Lima Turra (CRM nº 4312), deu como causa morte: Hemorragia Cerebral, Afundamento de Ossos do Crâneo, Traumatismo Cranio Encefalico, Ação Contundente.

O sepultamento foi feito no dia 10 de dezembro de 2007, às 10:00 horas, no Cemitério de Timbuí, Fundão/ES.

Observações: .

O referido é verdade e dou fé.

Fundão/ES, 13 de dezembro de 2007.





CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura da Fundão/ES, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Municipalidade por meio do Processo nº 007557/2023, **CERTIFICA** para os devidos fins e a quem possa interessar, que esta secretaria, não possui registo e cadastros de áreas rurais, ficando impossibilitada de fornecer informações de denominação de estradas vicinais.

O conteúdo desta é verdadeiro e dou fé.

Fundão/ES, 6 de setembro de 2023.

ANDREA FREGINI Assinado de forma digital
por ANDREA FREGINI
FLORES:1012782 FLORES:10127823794
3794 Dados: 2023.09.06
12:42:53 -03'00'

ANDRÉA FREGINI FLORES

Subsecretária de Receita e Administração Tributária
Decreto nº 452, de 18/05/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;**
- e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 057/2023 que “Denomina “Estrada Rural Jocarly Rocha”, a Via Pública Sem Denominação Localizada na Comunidade de Carneiros, Zona Rural de Fundão/ES”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,



Parecer 1: PL 63-23 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo FIC - Plano: Baticinfo Real MP de 2006-2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Denomina "Nali Costa Nascimento" o logradouro público transversal à Rua Candido Vieira, no Centro de Fundão/ES.

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Nali Costa Nascimento" o logradouro público transversal à Rua Candido Vieira, no Centro do município de Fundão – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Rua "Nali Costa Nascimento" terá início na altura das coordenadas graus decimais -19.934060, -40.402255.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de setembro de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.09.25 15:53:49 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)
Vereador do município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de vida. Seu legado será vivido por aqueles que a amavam, deixando sua marca numa frase que sempre dizia a todos que encontrava: "A paz de Cristo!"

Por estas razões, proponho esta singela homenagem a uma cidadã que nos enche de orgulho com sua história de vida e dedicação ao município de Fundão.

Assim, peço aos pares o apoio para aprovação do presente projeto.





CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ZULMIRA MARTINS MIRANDA
OFICIALA
YNES MARA MARTINS MIRANDA
SUBSTITUTA
ANTÔNIO PAULO DE MIRANDA NETO
ESCREVENTE
TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA
ESCREVENTE
FUNDÃO / ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
NALI COSTA NASCIMENTO

MATRÍCULA:
0240340155 2017 4 00013 035 0001475 46

SEXO feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteira - 73 anos
NATURALIDADE Fundão-ES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 423.239 Secretaria de Segurança Pública-ES
ELEITOR Sim, título de eleitor nº 4036701406 da Zona 14		
FILIAÇÃO Odílio Rocha do Nascimento e Servula Costa do Nascimento		
DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017) às 03:40 horas		DIA MÊS ANO 20 10 2017
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital-Madre Regina Protmann, Santa Teresa, ES		
CAUSA DA MORTE choque cardiogenico, insuficiência cardíaca, hipertensão arterial, insuficiência renal		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Municipal de Fundão		
DECLARANTE Edson Costa Nascimento, profissão Auxiliar Administrativo, solteiro, natural de Fundão-ES, RG nº 290.872 SSP/ES, Residente à Rua Candido Vieira, nº 68-B, Centro, Fundão, ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Ivo Roldi Zanotti, CRM nº 11164		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES DATA DO REGISTRO: Aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). A falecida era solteira. O declarante apresentou certidão de Nascimento da obituada, registro no Cartório Fundão - Distrito de Timbuá, Rua Vicente Catunda de Farias, 135 - Centro, ES, no livro 8, folhas 96sob nº 1479, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, não deixou filhos. CPF nº 559.394.067-34, matricula do IPAJM nº 225086. Livro : 0013 Folha : 035, Termo : 001475		

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
"ANTONIO MIRANDA FILHO"

Oficiala e Tabeliã: **ZULMIRA MARTINS MIRANDA**
 Rua Coronel Herminio Castro, nº 124 - Centro -
 Fundão - ES - CEP.: 29.185-000
 Telefax: (027) 3267-1117

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Fundão/ES, 20 de outubro de 2017.

TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA
 Escrevente Auxiliar

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024034.MFU1707.01054

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CHRISTIANI



A autenticidade do conteúdo desta certidão pode ser verificada no endereço eletrônico www.tjes.jus.br ou no endereço físico do Cartório de Notas e Registro Civil de Fundão - ES, Rua Coronel Herminio Castro, nº 124 - Centro - Fundão - ES - CEP.: 29.185-000. O presente documento foi assinado digitalmente por Tânia Mara Martins Miranda, Escrevente Auxiliar, no dia 20/10/2017 às 03:40 horas. CPF nº 559.394.067-34. Matrícula do IPAJM nº 225086. Livro nº 0013, Folha nº 035, Termo nº 001475.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Importante ressaltar que, conforme Título VI, Capítulo III, que trata dos Projetos de Cidadania Honorária e da Nomenclatura de Patrimônio Público Municipal, o Art. 146-A, Art. 146-B e Art. 146-C, dispõe que:

Art. 146-A O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins desse artigo, somente após três meses de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados;

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Parecer 1: PL 18-24 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo FIC - Plano: Baticinf Real Pnd 2006-2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROMENIQUE BORGES SIMÕES:13109449706
Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.03.22 07:55:46 -03'00'

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Vereador do município de Fundão/ES.

LEOLINO DE OLIVEIRA NETO
Vereador do município de Fundão/ES.

JANILTON ALMEIDA DE CARLI:82805466772
Assinado de forma digital por JANILTON ALMEIDA DE CARLI
CARLI:82805466772
Dados: 2024.03.22 07:58:16 -03'00'

JANILTON ALMEIDA DE CARLI

Vereador do município de Fundão/ES.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Vereador do município de Fundão/ES.

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA:49308203753
Assinado de forma digital por ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
FRAGA:49308203753
Dados: 2024.03.22 07:56:44 -03'00'

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

Vereador do município de Fundão/ES.

SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS:42131235704
Assinado de forma digital por SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS
STEINS:42131235704
Dados: 2024.03.22 07:56:25 -03'00'

SÔNIA LUSIA NEVES R. STEINS

Vereador do município de Fundão/ES.

ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:06912429769
Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS GUILHERMINO
GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.03.22 08:27:24 -03'00'

NEGÃO DO BLOCO

Vereador do município de Fundão/ES.

VILCIMAR CORREA:82809470782
Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2024.03.22 07:55:22 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Vereador do município de Fundão/ES.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 370030003670039003400540054005206410AsSeloDigitalAssinadoOriginalmente
no dia 2024/03/22 às 07:55:22 em Batucará, Rua 2007, nº 2007, quadra nº 1, lote nº 10, bairro de Santa Cruz, CEP: 61.618-000, Bacia
de São Francisco, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
FELIX TESCH FRANCISCO

CPF
141.806.617-64

MATRÍCULA
0240340155 2023 4 00014 196 0001936 11

SEXO **Masculino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Solteiro. Com 31 anos de idade**
NATURALIDADE **Fundão-ES** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **3107628/SPTC-ES** ELEITOR **sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pedro Oliveira Francisco e Eliane Tesch Francisco. Residente na Rua Interventor dos Santos Neves, 220, Centro, Fundão-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO
Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 20:30 hora(s)

DIA	MÊS	ANO
21	12	2023

LOCAL DO FALECIMENTO
Br 101, Próximo as Três Pistas, Fundão-ES

CAUSA DA MORTE
choque hipovolêmico - ruptura do atrio direito do coração - trauma torácico penetrante - acidente automobilístico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) **Cemitério Municipal de Fundão** DECLARANTE **Nayara Casoti**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Enzo Acha Mazzini, CRM nº 8556

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Declaração de Óbito nº 361797338. Data do Registro: aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o falecido era eleitor da 14ª Zona Eleitoral de Fundão/ES, título de eleitor nº 0.324.225.214-06, era servidor público, sendo filho de Pedro Oliveira Francisco e Eliane Tesch Francisco, natural de Fundão-ES, residente na Rua Interventor dos Santos Neves, 220, Centro, Fundão-ES, com 31 anos de idade, estado civil solteiro, foi apresentada certidão de nascimento, registro lavrado no Cartório de Fundão-ES, livro A-16, folha nº 76, termo nº 2813, não deixou bens à inventariar, não deixou testamento, deixou herdeiros menores ou interditos, deixando 1 filho: Laura Casoti Francisco, com 4 anos. Data do sepultamento, 22 de dezembro de 2023, às 17:00 hora(s).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Oficial: **RICARDO RIGOTTI ALICE**
Rua Coronel Hermínio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Tel. (27) 3267-1117 cartoriodefundao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fundão-ES, 22 de dezembro de 2023.

Juceli Ramos
JUCELI RAMOS
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024034.ZAN2301.03376
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SILVANA

Sede do Juízo de Fundão da Comarca da Capital/ES
RICARDO RIGOTTI ALICE - oficial e Tabelião
Ynés Mara Martins Miranda - Substituta
Antonio Paulo de Miranda Neto - Substituto
Juceli Ramos - Escrevente

ARPENBRASIL AA 031636005 BRP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTROCIÉLE PESSOAS NATURAIS



Autenticidade do documento em <http://fundao.es.gov.br/autenticidade>
como identificação 30080003360380003905000134052004 e66irtdougritabassia adofigitalmente
confirar 2012/2012.200-2/2001 aqur estituir a de - Estiver: Pde Casva e Bilias CP Brasília - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

86

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;
- b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente com a identidade digital do signatário.
Sistema: Protocolo F. B. nº 2009/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parecer 1: PL 28-24 - Projeto e Parecer - Admissao com ressalva.pdf
Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:37:55



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo FIC nº 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Denomina “Rua Paulino Tomé”, a Rua Projetada 01, paralela à Rua das Orquídeas, localizada no bairro Campestre II, em Fundão/ES.

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulino Tomé” a via pública sem denominação própria, identificada como “Rua Projetada 01” com prolongamento na “Rua Projetada A” da Planta do Loteamento Vista Linda, localizada de forma paralela à Rua das Orquídeas, atrás do galpão da antiga Kubit, no bairro Campestre II, na Sede de Fundão.

Art. 2º A referida via corresponde às coordenadas de início na latitude e longitude -19.929485, -40.399393 e término na latitude e longitude -19.929244, -40.397346, conforme projeto urbanístico constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES Assinado de forma digital por
 PALTRINIERI:0962747874 JANDERSON LUIZ SOARES
 PALTRINIERI:0962747874
 1 Dados: 2024.05.08 13:52:45 -03'00'

JANDERSON LUÍZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES

(REPUBLICANOS)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conferir homenagem ao senhor Paulino Tomé, falecido em 23 de outubro de 2023, aos seus 73 anos, vítima de um acidente enquanto desempenhava suas funções laborais pela empresa Fortaleza Ambiental.

Tal empresa prestava serviço à Prefeitura Municipal de Fundão e o senhor Paulino trabalhava na obra de drenagem da rede pluvial, no Centro da cidade, onde, por uma fatalidade, foi soterrado durante a abertura de vala para recebimento de manilha.

A notícia causou comoção geral no município, assim como repercutiu nos principais noticiários do Estado.

Senhor Paulino era uma pessoa muito conhecida e querida em Fundão. Era casado com Dona Julinha, também servidora do município de Fundão (aposentada) e deixou três filhas, quatro netos e dois bisnetos.

O município de Fundão jamais retribuirá à altura do que foi o senhor Paulino. Um exemplo de homem trabalhador, humilde, de princípios, que dedicou à vida à garantia do sustento de sua família e crescimento dos filhos.

Como singela homenagem, proponho o presente projeto como forma de manter viva a memória do senhor Paulino, para que no decorrer dos anos, das próximas gerações, seu exemplo de vida possa ser seguido e lembrado em Fundão, em especial pelos moradores do bairro Campestre II.

Infelizmente precisamos buscar uma mudança de comportamento para que possamos valorizar, reconhecer, homenagear os nossos cidadãos enquanto os temos em vida. Não tivemos tempo de fazer isso pelo senhor Paulino, mas jamais esqueceremos o que ele foi em nossas vidas, em nosso município.

Resta-nos apenas dizer: Muito obrigado Paulino!

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovação deste projeto, em forma de singela homenagem e agradecimento ao senhor Paulino Tomé.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO



QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÕES DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)
ÁREA TOTAL DO TERRENO	46.828,31
ÁREA REANFITRÓFICA	15.746,84
ÁREA PARCELAVEL	31.081,47

QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÕES DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	%
ÁREA PRIVATIVA (118 LOTES - QUADRAIS)	16.740,31	53,8432
ESPAÇOS VERDES URBANOS	4.037,24	12,2449
ÁREAS DE USO PÚBLICO	10.214,93	32,9119
TOTAL (ÁREA PARCELAVEL)	31.081,47	100,0000

CONVENÇÃO:

	PARQUEAMENTO
	CALÇADAS
	IMC-IPD
	LIMITES DE LOTES
	ÁREAS DE USO PÚBLICO

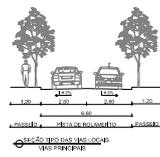
		PROJETO URBANÍSTICO	
PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA		Loteamento Residencial Vista Linda	
CONTRATANTE	AUTOR DO PROJETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FUNDÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO	VAROZOS CARVALHO RIBEIRO - ENGENHEIRO CIVIL		
DESCRIÇÃO	DATA	ESCALA	FOLHAS
IMPLANTAÇÃO DE PASSOS D'ÁGUA	21/06/2022	1/500	01/01



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NOTAS:
 1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
 2 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ GEOREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MONTROUQUE DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 24 S, TENDENDO COMO PÁRADA A BARRA ATUAL PRINCIPAL DO LITORAL DA RIBEIRA DE APODIAMENTO CONTROLADO, IMPLANTADA NO PIS COMPLEXO VITÓRIA, CUJAS COORDENADAS SÃO: NÚMERO 763.874.912 M + E, 382.541.724 M;
 3 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A DETERMINAÇÃO DOS TRÁNSITOS EM CAMPO: ESTAÇÃO TOTAL LEICA MODELO TC 407 - PRECISÃO ANGULAR = 7" E SISTEMA OPS LL1/3 E RFL;
 4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13133.



QUADRO RESUMO DE CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS		
QUADRO:	ÁREA (m²):	PERÍMETRO (m):
ÁREA TOTAL DO TERRENO:	412.813,31	
ÁREA TRANSFORMADA:	00	13.108,84
ÁREA PARCELAVEL:		27.926,47

QUADRO RESUMO DE CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS DE RESERVAÇÃO		
ÁREA TOTAL EM TERRENO RESERVADO:	102.881,31	10,0000%
ÁREA TOTAL EM TERRENO RESERVADO:	4.977,24	0,2799%
ÁREA TOTAL EM TERRENO RESERVADO:	12.114,03	29,0190%
TOTAL (ÁREA PARCELAVEL):	22.822,47	55,0800%

- CONVENÇÃO:**
- PARCELA PAVIMENTADA
 - CALÇADÃO
 - MUR DE FIO
 - LIMITE DE LOSES
 - ÁREAS DE USO PÚBLICO

	PROJETO URBANÍSTICO		
	PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - LOTEAMENTO RESERVAÇÃO DE USOS		
CONFORME:	AUTOR DO PROJETO:	PUBLICAÇÃO/NUMERAÇÃO:	
PROJETO DE LOTEAMENTO DE TERRENO RESERVADO	DEBORA CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
LOCALIDADE:	DATA:	ESCALA:	FOLHA:
MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP	25/02/2022	1/500	AT (25/02/22) 01/01



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente pelo Sistema de Registro em Cartório Público nº 20092301, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura da Fundão/ES, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Municipalidade por meio do Processo nº 007558/2023, **CERTIFICA** para os devidos fins e a quem possa interessar, que após rever os arquivos e sistemas informatizados do Setor Tributário, não foi encontrada denominação anterior para o logradouro identificado como **“Rua Projetada 01”** com prolongamento na **“Rua Projetada A”** da Planta do **Loteamento Vista Linda**, com início na coordenadas de latitude e longitude **-19.929485, -40.399393** e termino na latitude e longitude **-19.929244, -40.397346**.

O conteúdo desta é verdadeiro e dou fé.

Fundão/ES, 8 de fevereiro de 2024.

ANDREA FREGINI Assinado de forma digital
 por ANDREA FREGINI
FLORES:1012782 FLORES:10127823794
3794 Dados: 2024.02.08
 10:09:25 -03'00'

ANDRÉA FREGINI FLORES

Subsecretária de Receita e Administração Tributária

Decreto nº 452, de 18/05/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

PAULINO TOMÉ

CPF

783.334.668-34

MATRÍCULA

0240340155 2023 4 00014 181 0001921 12

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, Com 73 anos de idade

NATURALIDADE

Fundão-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

3594067/SPTC-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Lolicio Thomé e Maria Cazotto Tomé. Residente na Rua Marina Bertolino Tranhagno, 84, Orli Ramos, Fundão-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), a hora não foi informada.

DIÁ

23

MÊS

10

ANO

2023

LOCAL DO FALECIMENTO

Não Informado, Fundão-ES

CAUSA DA MORTE

choque hemorrágico - ação contudente - acidente de trabalho

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Municipal de Fundão-ES

DECLARANTE

ELAINE DA PENHA TOMÉ

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fábio Novais Servante, CRM nº 8719

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de Óbito nº 349590915. Data do Registro: aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o falecido era eleitor da 14ª Zona Eleitoral de Fundão/ES, título de eleitor nº 0.040.381.514-06, benefício nº 111.055.175-1, não era servidor público, sendo filho de Lolicio Thomé e Maria Cazotto Tomé, natural de Fundão-ES, residente na Rua Marina Bertolino Tranhagno, 84, Orli Ramos, Fundão-ES, com 73 anos de idade, estado civil casado com Julinha Saqueti, foi apresentada certidão de casamento civil, registro lavrado no Cartório da Sede de Fundão-ES, livro B-8, folha nº 32, termo nº 876; não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos; deixando 3 filhos: Elaine da Penha Tomé, com 49 anos, Elissângela Saqueti Thomé, com 42 anos, Ana Paula Tomé do Espírito Santo, com 40 anos. Data do sepultamento, 24 de outubro de 2023, às 13:00 horas.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Oficial: **RICARDO RIGOTTI ALICE**

Rua Coronel Hermínio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Tel. (27) 3267-1117 cartoriodefundao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fundão-ES, 24 de outubro de 2023.

Juceli Ramos
JUCELI RAMOS
Escrivente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024034.ZAN2301.01498
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SILVANA

Sede do Juízo de Fundão da Comarca da Capital / ES
RICARDO RIGOTTI ALICE - oficial e Tabelião
Ynés Mara Martins Miranda - Substituta
Antonio Paulo de Miranda Neto - Substituto
Juceli Ramos - Escrivente

